**O papel da Advocacia Pública na implementação e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: uma análise do Projeto Agenda 2030 na PGE/BA**

**2023**

**O papel da Advocacia Pública na implementação e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: uma análise do Projeto Agenda 2030 na PGE/BA**

RESUMO: A participação dos governos subnacionais é imprescindível a implementação da Agenda 2030. Urge que os órgãos subnacionais, em especial a Advocacia Pública, desenvolvam mecanismos integrados de gestão do conhecimento visando o acompanhamento da implementação dos ODS e de suas metas associadas. O presente trabalho busca é examinar o papel da Advocacia Pública neste processo, destacando o projeto implementado pela PGE/BA.

1. Introdução

Os processos de modernização das Administrações públicas passam necessariamente pela captação, estruturação e gestão da informação organizacional para o desenvolvimento de uma inteligência coletiva e institucional. Por meio deste processo de gestão do conhecimento, são alcançados não apenas os propósitos institucionais, mas também aqueles de interesse geral.

Por isso, Luis F. Aguilar defende que a importância e a necessidade da gestão do conhecimento se fundamentam em dois motivos: na exigência de eficácia gerencial dos atuais governos democráticos, pressionados pelo autoritarismo e pelo populismo; e na digitalização e incorporação de inteligência artificial (IA) nas atividades das Administrações públicas que requerem direção e gestão do conhecimento para que seus projetos, processos e aplicações tragam benefícios aos cidadãos[[1]](#footnote-1).

No cenário atual, que exige a adoção de políticas públicas complexas e transversais para a concretização de interesses gerais, as Administrações públicas precisam implementar mecanismos de gestão do conhecimento que auxiliem na consecução de seus projetos e políticas. Além disso, a otimização da gestão pública e da governança, por meio de novas tecnologias, demandam investimentos na gestão do conhecimento. Segundo Miquel Salvador, a implementação da IA ​​nas Administrações públicas requer “uma orientação estratégica específica que valorize os dados e a dinâmica em torno deles, evidenciando a necessidade de atender à sua gestão, tratamento e utilização”[[2]](#footnote-2).

Neste contexto, a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas representa um grande desafio para as Administrações públicas dos 193 países signatários, na medida em que exige o desenvolvimento de mecanismos de gestão do conhecimento que permitam monitorizar os progressos nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas associadas. Portanto, o processo de desenvolvimento da Agenda 2030 exigirá das Administrações públicas uma sofisticada governança e gestão das informações necessárias para a verificação das metas alcançadas, bem como para a construção de novas estratégias e políticas públicas para os ODS e metas que não foram alcançado. .

Ainda que a Agenda 2030 seja um compromisso dos Estados Nacionais, para sua efetiva implementação é fundamental a participação dos governos subnacionais em interação com a sociedade civil. Assim, urge que os órgãos que integram as Administrações públicas regionais e locais desenvolvam mecanismos integrados de gestão do conhecimento visando o acompanhamento da implementação dos ODS e seus objetivos associados.

Neste cenário, a Advocacia Pública dos entes subnacionais podem prestar uma relevante contribuição no processo de implementação dos ODS e monitoramento das suas metas associadas. Saliente-se que os órgãos de Advocacia Pública, especialmente as consultorias e assessorias jurídicas, constituem estruturas de orientação jurídica e sistêmica da Administração pública que podem contribuir para o desenvolvimento do processo de institucionalização e gestão das informações relacionadas à Agenda 2030.

O objetivo do presente trabalho é examinar o papel da Advocacia Pública no processo de implementação e monitoramento dos ODS da Agenda 2030, destacando a situação do Estado da Bahia e o projeto implementado na PGE/BA de sensibilização quanto a esta necessidade. Tal tema se ajusta a temática central do XLIX Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, “Sustentabilidade e direito ao futuro: o papel da Advocacia Pública”.

1. A Agenda 2030 e a participação dos governos subnacionais em seu desenvolvimento

Em setembro de 2015, 193 países membros da ONU assinaram o desafio do desenvolvimento humano e sustentável por meio de um plano de ação para o período de 2016 a 2030 denominado Agenda 2030*[[3]](#footnote-3).* Esse plano de ação desenvolvido no documento "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável” baseia-se em cinco elementos essenciais e inter-relacionados: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Aliança[[4]](#footnote-4).

A vertente *Pessoas* procura erradicar a pobreza e a fome em todas as suas formas e dimensões, bem como garantir que todos possam desenvolver as suas potencialidades com dignidade e igualdade num ambiente saudável; o elemento *Planeta* tem como foco a proteção do planeta contra a degradação, principalmente por meio da produção e consumo sustentáveis, facilitando o manejo sustentável dos recursos naturais e medidas urgentes sobre as mudanças climáticas para que o planeta possa atender às necessidades das gerações presentes e futuras; o elemento *Prosperidade* busca garantir que todos desfrutem de uma vida próspera e plena, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; o elemento *Paz* visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e o elemento *Parceria* visa mobilizar os recursos necessários para implementar a agenda 2030 por meio de uma parceria global revitalizada para o desenvolvimento sustentável, baseada em um espírito de maior solidariedade global, com foco especial nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis.

Por meio desses elementos, que em interação recíproca compõem as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento sustentável, busca-se atingir o propósito global de “não deixar ninguém para trás”. Por isso que a sustentabilidade[[5]](#footnote-5), conforme esclarece Juarez Freitas, deve ser compreendida como “o dever de alcançar o bem-estar no presente, sem prejuízo do bem-estar futuro, próprio e de terceiros”[[6]](#footnote-6).

Embora os ODS sejam globais e universais, a participação dos governos subnacionais (Estados, DF e Municípios, no caso do Brasil) é fundamental para sua efetiva implementação, uma vez que esses objetivos estão intimamente relacionados às políticas públicas regionais e locais. Por isso que José Carlos Barbieri afirma que “a ideia de desenvolvimento é um direito de todos e que todos devem se comprometer em tornar essa ideia uma realidade”[[7]](#footnote-7).

Para que seja possível o alcance e a disseminação das metas estabelecidas pelos ODS é imperioso que os governos subnacionais atuem de forma pactuada e articulada com o governo central e sociedade civil, desenvolvendo ações efetivas e sustentáveis. É por isso que Marcelo Barros, ex-coordenador-geral de Controle Externo da Área Social e Região Nordeste do Tribunal de Contas da União, afirma que

a intenção declarada do governo federal de ser signatário do escopo dos ODS da ONU tem implicações para as agendas dos diversos entes, exigindo maior integração entre as ações dos governos federal, estaduais e municipais e organismos multilaterais, setor privado e sociedade civil organizada, bem como o sistema de controle[[8]](#footnote-8).

Esta ideia também é lançada no estudo realizado pelo Instituto Marquês Valle Flor – IMVF, denominado “Rumo a 2030: Campanha para a promoção dos ODS e da Educação para o Desenvolvimento e Cidadania Global”, que indica que a Agenda 2030 "estabelece uma aliança global para o desenvolvimento sustentável que envolve todos os níveis de governo, todas as partes interessadas e todas as pessoas em um esforço coletivo e inclusivo"[[9]](#footnote-9).

A esta reflexão pode-se acrescer o fenômeno da paradiplomacia[[10]](#footnote-10), que impõe um novo paradigma nas relações internacionais, na medida em que a política externa deixa de ser conduzida exclusivamente pelos Estados Nacionais. Outros atores, como entidades subnacionais, passam a atuar nessa área, articulando ações de impacto internacional. Oscar Oszlak também segue essa perspectiva quando afirma que "a gestão local ganhou um protagonismo renovado e as agendas estaduais das diferentes esferas de governo sofrem mudanças permanentes em decorrência da descentralização e recentralização da gestão"[[11]](#footnote-11) .

Portanto, existe uma preocupação crescente dos governos subnacionais em cooperar em questões internacionais no contexto nacional. Isso porque a ausência desse envolvimento por parte dos governos subnacionais pode levar ao não atendimento dos interesses e necessidades locais[[12]](#footnote-12). Esta é, inclusive, a linha seguida pelo Estado da Bahia na publicação “Agenda Internacional: Uma estratégia de desenvolvimento para a Bahia (Gabinete do Governador 2007/2014)”, quando dispõe que:

A tradicional condução diplomática das relações exteriores de um país, que passava pelas instâncias do poder central do Estado - Chancelaria ou Ministério de Relações Exteriores – foi, ao longo do tempo, sendo palco de concorrência e influência de uma pluralidade de outros atores que surgiram impactando no resultado final das políticas internacionalistas por meio de ações paralelas. Cada vez mais o local se globaliza, traçando alianças em uma rede vasta e diversificada de cidades e centros econômicos, no âmbito nacional ou internacional. A proximidade de problemas e interesses locais permite uma maior aderência à realidade e, assim, a cooperação internacional tende a ser um mecanismo de democratização dos processos decisórios, uma vez que a unidade política em questão (Estados, cidades e municípios) se situa mais próxima dos indivíduos de uma comunidade, do que o Governo Central. Nesta conjuntura prospera a chamada paradiplomacia ou cooperação descentralizada, engendrada por governos não centrais nos contatos com instituições privadas ou públicas de origem externa, pautando temas socioeconômicos e culturais[[13]](#footnote-13).

Esta publicação também registra como o Estado da Bahia tem construído uma agenda externa para viabilizar a execução de suas políticas públicas, especialmente junto aos países dos continentes africano, asiático e europeu. Assim, o Estado da Bahia busca integrar as questões internacionais em seu planejamento estratégico, contribuindo para a política externa do Estado brasileiro.

Neste contexto, a adesão à Agenda 2030 constituirá uma credencial para que os entes subnacionais possam realizar ajustes com os países aderentes e desenvolver políticas públicas regionais e locais com impacto global. A própria Agenda 2030 estabelece, no ODS 17 (Parcerias e meios de implementação), o fortalecimento dos meios de implementação e a revitalização da aliança global para o desenvolvimento sustentável[[14]](#footnote-14).

Para que tudo isso seja possível, é preciso vincular os ODS às políticas centrais dos governos em todos os níveis, bem como redesenhar a governança dos órgãos envolvidos no alcance desses resultados, construindo uma poderosa gestão do conhecimento voltada para o monitoramento e implementação dos Agenda. Essa transformação conceitual exige investimento, por parte de todos os envolvidos, na governança de dados e na gestão inteligente da informação. Por isso, Carles Ramió destaca que “a gestão pública em um contexto de governança complexa, tanto no nível gerencial quanto no nível político, requer inteligência (capacidade de detectar informações-chave e analisá-las)”[[15]](#footnote-15) .

Com efeito, para que os Estados Nacionais alcancem os ODS e as metas da Agenda 2030, é necessário o apoio dos governos subnacionais para esse fim, por meio de uma poderosa gestão do conhecimento voltada para o monitoramento e implementação da Agenda em seu âmbito de atuação.

3. A gestão do conhecimento no âmbito de implementação da Agenda 2030: O Projeto Agenda 2030 na PGE/Ba

Avançar no conteúdo material da Agenda 2030 requer, antes de tudo, investimento das Administrações públicas na governança de dados e na gestão da informação e do conhecimento. Por isso, Carles Ramió sublinha que “sem estes esforços prévios de quebrar a pedra na gestão da informação e de fazer emergir unidades especializadas na mesma, a maior parte destas meritórias iniciativas de inovação vão levitar sem capacidade para implementar mudanças eficazes, eficientes e com valor público”[[16]](#footnote-16).

O conhecimento, como os demais ativos das organizações, deve ser administrado e gerenciado para a consecução dos propósitos institucionais[[17]](#footnote-17). Essa compreensão do conhecimento também se aplica às Administrações públicas, de modo que sua gestão é essencial para a implementação das políticas públicas contemporâneas. Para que tenhamos uma gestão do conhecimento ágil e eficaz, é necessário compreender as competências (capacidades) associadas às políticas públicas e ao conhecimento organizacional.

Com base na doutrina de Xun Wu, Michael Ramesh e Michael Howlett[[18]](#footnote-18) , Carles Ramió e Miquel Salvador identificam três competências essenciais necessárias para o desempenho de funções associadas às políticas públicas: competências analíticas, operacionais e políticas[[19]](#footnote-19). Essas competências, segundo esses autores, são desenvolvidas nos níveis individual, organizacional e sistêmico. No que diz respeito à gestão do conhecimento aplicada à implementação dos ODS, é interessante o exame das competências no nível organizacional.

No nível organizacional, as capacidades analíticas estão relacionadas à inteligência organizacional, no sentido de coletar e processar dados dos sistemas de informação, sob a ótica dos dispositivos, bem como da equipe profissional. Por outro lado, as capacidades operacionais referem-se à gestão e otimização de recursos, visando a criação de modelos de gestão que facilitem o desenvolvimento da inteligência institucional e coletiva. As capacidades políticas já estão conectadas com a política organizacional que envolve outros atores no processo de governança das políticas públicas, como cidadãos, órgãos de controle e outros níveis de governo.

É importante destacar que essas capacidades (analítica, operacional e política) em seus diferentes níveis (individual, organizacional e sistêmico) estão em constante interação e o desenvolvimento de cada uma delas é essencial para a implementação de políticas públicas efetivas e sustentáveis. Conhecer as nuances dessas capacidades nas estruturas organizacionais permite identificar *gaps* estratégicos e uma melhor gestão dos investimentos em recursos humanos, materiais, tecnológicos e políticos.

Neste contexto, o desenvolvimento de capacidades analíticas ao nível organizacional constitui o primeiro passo para o processo de implementação da Agenda 2030 nos órgãos das Administrações públicas. Nesse processo, os recursos tecnológicos são ferramentas auxiliares para a gestão da informação e do conhecimento, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis ​​e eficazes.

O Projeto Agenda 2030 na PGE/BA buscou desenvolver, no campo da Consultoria Jurídica, essas capacidades analíticas com o objetivo de contribuir com informações e conhecimento para a implementação dos ODS e monitoramento das metas da Agenda 2030 no Estado de Baía.

Além disso, buscou-se com a gestão dessas informações contribuir para o desenvolvimento de políticas de governo aberto[[20]](#footnote-20) no âmbito da Administração públicaEstadual, pois possibilitaria o aumento da transparência das ações governamentais, as possibilidades de participação cidadã e o controle social. Significa dizer que a gestão eficaz da informação e do conhecimento nos órgãos das Administrações públicas tem o condão de gerar uma melhora na qualidade das relações entre o Estado e os administrados.

Tal projeto constituiu parte do esforço anterior de gestão da informação e conhecimento, indicado por Carles Ramió, capaz de influenciar a gestão política da Administração públicaEstadual quanto ao conteúdo da Agenda 2030, bem como agregar valor social à ação do PGE/BA. Isso porque as informações produzidas, por meio da mineração de dados, permitem à PGE/BA e aos demais órgãos da Administração públicaEstadual identificar os setores em que há falta de atuação e redirecionar a abordagem de atuação, adequando e antecipando o comportamento do Estado para mudanças e necessidades sociais.

1. Antecedentes e descrição do Projeto Agenda 2030 na PGE

Para uma melhor compreensão do projeto, faz-se necessário trazer os antecedentes fáticos e jurídicos que levaram ao seu desenvolvimento.

No ano de 2019, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) realizou uma Auditoria Operacional por meio da qual foram analisadas as ações governamentais voltadas para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Estado da Bahia. Neste trabalho, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado concluiu pela baixa implementação dos ODS no Estado e fez as seguintes recomendações no Sumário Executivo TCE/BA nº 23[[21]](#footnote-21):

1. Ao Governo do Estado e à Casa Civil: Criar Comissão Estadual para coordenar as atividades relativas à implementação da Agenda 2030; Estabelecer os mecanismos de articulação para a implementação dos ODS; Definir formalmente os órgãos/instâncias estaduais responsáveis pela execução das ações voltadas à implementação dos ODS; Definir formalmente os órgãos/instâncias responsáveis pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à implementação dos ODS; Estabelecer os mecanismos necessários para viabilizar o monitoramento e a avaliação de cada um dos 17 ODS pertinentes ao Estado, e de suas 169 metas; Criar observatórios públicos para disponibilizar dados e diagnósticos sobre a situação dos municípios e/ou do Estado, relativos ao alcance das metas dos ODS e das boas práticas implantadas; Criar mecanismos estaduais para divulgar e premiar as boas práticas que contribuam para o alcance das metas dos ODS por parte dos gestores públicos e privados.
2. Ao Governo do Estado e à Casa Civil, em articulação com a Secretaria de Planejamento (SEPLAN): Elaborar diagnóstico da situação do Estado, no que lhe for pertinente, relativo a cada um dos 17 ODS; Elaborar planejamento estadual de longo prazo que contemple diretrizes e metas relacionadas à implementação dos ODS; Explicitar no PPA 2020-2023, e nos subsequentes, os elementos (objetivos, metas, iniciativas e indicadores) correlacionados com a implementação, monitoramento e avaliação da Agenda 2030, Objetivos e Metas.

O citado sumário executivo do TCE/BA também destacou que a mera informação sobre as ações previstas no PPA, que eventualmente tivesse aderência aos ODS, não seria suficiente ao atendimento do quanto demandado, uma vez que tal ação não institucionalizaria a Agenda 2030 no âmbito do Estado, como tampouco serviria de instrumento para o efetivo monitoramento dos ODS, das metas e indicadores. Seria necessário adotar uma metodologia de trabalho com fixação clara de competências.

Percebe-se que no Estado da Bahia não existia uma governança centralizada sobre as ações governamentais vinculadas ao cumprimento da Agenda 2030, de maneira que se fazia necessário que os órgãos de natureza sistêmica adotassem medidas que viabilizasse o início dos trabalhos. Neste contexto, nasceu o Projeto Agenda 2030 na PGE/BA, cujos objetivos principais eram estimular a institucionalização dos ODS na Administração pública estadual e viabilizar a gestão do conhecimento no âmbito interno da PGE/BA.

O projeto consistiu na criação de um sistema de acompanhamento das manifestações da Consultoria Jurídica, em questões não fiscais nas unidades que trabalham com o sistema e-PA (sistema de procedimento administrativo eletrônico). Dada a participação do PGE/BA nos diferentes programas, projetos e ações governamentais, pretendeu-se detectar as ações do Estado e da PGE que convergiriam para a implementação dos ODS da Agenda 2030.

Relativamente ao planejamento estratégico da PGE[[22]](#footnote-22), importa registrar que o projeto se alinhava a perspectiva de “Processos Internos” do Plano Estratégico do PGE/BA, nomeadamente com os objetivos 8 (reforçar e melhorar as atividades de consultoria, assessoria jurídica e representação judicial e extrajudicial do Estado), 9 (melhorar a gestão e governança), 10 (melhorar a inteligência estratégica) e 11 (melhorar a comunicação interna e externa); bem como, a perspectiva da “Aprendizagem e Crescimento”, especialmente com o objetivo 12 (melhorar a gestão do conhecimento).

A vinculação das manifestações jurídicas aos ODS foi realizada por meio da implantação de ferramenta específica no sistema e-PA, permitindo ao Procurador do Estado, no ato de seu pronunciamento, realizar a vinculação aos ODS, bem como, posteriormente, emitir um relatório com base nas informações coletadas durante o fluxo de trabalho e exibir essas informações no site da PGE/BA e nos monitores instalados na sede.

A intervenção foi composta pelos seguintes requisitos:

1. Implementação da ferramenta de registo e indexação dos pareceres da Assessoria Jurídica em matéria não fiscal, no sistema de processo administrativo eletrônico (e-PA), em conformidade com os ODS da Agenda 2030 da ONU;
2. Classificação, agrupamento e indexação das opiniões do Departamento Jurídico com base em cada um dos ODS incluídos na Agenda 2030;
3. Fornecimento de relatórios gerenciais a serem encaminhados às Secretarias Estaduais, com informações segregadas pelos ODS, bem como aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, via e-mail;
4. Sensibilização do Corpo de Procuradores do Estado sobre a importância de vincular suas manifestações aos ODS da Agenda 2030, por meio de mesas de discussão, reuniões de trabalho e sessões com especialistas;
5. Conectividade com a página eletrônica do PGE/BA e com as telas instaladas na sede do órgão para que os dados sejam disponibilizados em tempo real, contribuindo para a transparência interna e externa das ações finais da organização.

A partir da gestão interna do órgão, o projeto proporcionou a oportunidade de criação de uma unidade de governança de dados na organização, ainda que inicialmente com uma finalidade específica. Considerando que os dados são um ativo importante e que devem ser gerenciados, investir em sua governança possibilita avanços significativos no alcance dos objetivos institucionais da organização. Nesse contexto, a implementação do Projeto Agenda 2030 no PGE/BA significou o primeiro passo na estratégia de governança de dados.

O Projeto Agenda 2030 no PGE/BA buscou, justamente, colaborar para a gestão do conhecimento relacionado aos objetivos e metas da Agenda 2030, em nível regional, por meio da gestão inteligente da informação no campo da consultoria jurídica. Com o monitoramento e disseminação das informações com aderência aos ODS da Agenda 2030, também se buscou estimular a direção política do Estado para a centralização e coordenação da institucionalização da Agenda.

Quando da implementação do projeto foram identificados alguns riscos, como: a ausência de adesão dos Procuradores da Consultoria Jurídica à atividade de vinculação dos pronunciamentos aos ODS; e a falta de apoio da alta gestão da PGE/BA. Para a superação destes riscos, no plano de trabalho do projeto foi indicada como medida de mitigação a adoção de um potente plano de comunicação interno e externo, que comtemplasse a realização de eventos e atividades com a alta gestão, com os procuradores de estado e demais órgãos sistêmicos da Administração públicaEstadual; bem como a criação de material informativo para a divulgação interna e externa[[23]](#footnote-23).

Uma vez implementada a ferramenta e publicada a portaria que criou o Comitê Gestor da Agenda 2030 no âmbito da PGE[[24]](#footnote-24), o ciclo de vida do projeto foi encerrado, dando início ao processo de gestão e governança dos dados obtidos através das vinculações aos pronunciamentos da consultoria. O quadro de monitoramento conta atualmente com 154 processos monitorados e 258 incidências em ODS, sendo que a maior parte das incidências se concentra no ODS 08 (trabalho decente e crescimento econômico)[[25]](#footnote-25).

Verifica-se que o projeto é dotado de um caráter nitidamente inovador, nos termos da Carta Ibero-Americana de Inovação em Gestão Pública (CIIGP), aprovada na XIX Conferência Ibero-Americana de Ministros da Administração pública e Reforma do Estado, em 8 de outubro de 2020, que em seu preâmbulo, aponta a necessidade de promover a inovação nos mecanismos internos de gestão e tomada de decisão, gerando valor social, ampliando não só a eficiência, mas o exercício democrático das instituições públicas.

Portanto, o Projeto Agenda 2030 na PGE atende ao comando da CIIPG, na medida que propôs iniciar a governança dos dados da Consultoria Jurídica vinculados aos ODS, por meio do monitoramento, indexação e classificação de pareceres, contribuindo para a gestão do conhecimento e construção de uma inteligência coletiva, facilitando o processo de tomada de decisão interno e externo, como também ampliando a transparência das ações do Estado.

1. Conclusões

* Os processos de modernização das Administrações públicas requerem uma fase prévia de gestão e governança da informação e do conhecimento, de forma a desenvolver uma inteligência coletiva e institucional. Além disso, o desenvolvimento desse ativo organizacional possibilita a efetividade das políticas públicas governamentais ao agregar-lhes mais valor social. Assim, urge que a Advocacia Pública se mobilize para a construção de mecanismos efetivos de governança e gestão da informação e conhecimento não só para o aprimoramento das suas atividades internas, mas também como elemento de contribuição para a efetividade das políticas públicas governamentais;
* As Administrações públicas subnacionais desempenham papel fundamental na implementação do conteúdo da Agenda 2030, de forma que a governança da informação relacionada às suas políticas públicas é essencial para monitorar o cumprimento das metas pelos Estados Nacionais. Neste contexto, os órgãos sistêmicos das Administrações públicas, em especial a Advocacia Pública, através da gestão da informação e do conhecimento, poderá contribuir para a implementação e monitorização do conteúdo da Agenda 2030, não apenas no seu âmbito de atuação. O poder de influência desses órgãos na gestão política deve ser aproveitado para a ampliação integrada da implementação dos ODS. Assim, a Advocacia Pública, através de mecanismos como o elaborado no Projeto Agenda 2030 na PGE/BA e seu poder de influência, deve atuar para a implementação e monitoramento dos ODS e suas metas associadas, para que seja possível “não deixar ninguém para trás”.
* A adoção de mecanismos de gestão do conhecimento voltados para a implementação e monitoramento dos ODS também contribui para o alcance dos objetivos internos dos órgãos das Administrações públicas, estabelecidos em seus planejamentos estratégicos. Portanto, os órgãos da Advocacia Pública devem trabalhar seus planos estratégicos com esta perspectiva. Contudo os processos de elaboração e revisão dos Planos Estratégicos da Advocacia Pública devem não apenas indicar iniciativas alinhadas aos ODS, mas também contemplar este papel indutor de implementação e monitoramento. O próprio ODS 16 incentiva a construção de instituições eficazes, responsáveis ​​e inclusivas, de maneira que este trabalho é fundamental para o resgate da essência da Advocacia Pública, como função essencial à Justiça.

1. Referências bibliográficas

AGUILAR, Luis F. “La gestión del conocimiento en la Administración pública: una introducción”, en RAMIÓ, Carles (Coord.). *Repensando la Administración digital y la innovación pública.* Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, Instituto Nacional de Administración Pública (INAP), 2021, pp. 302-319.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Gestión del conocimiento y Gobierno contemporáneo*. México: Kindle Edition, 2020.

BAHIA. *Agenda Internacional: uma estratégia de desenvolvimento para a Bahia (2007-2014).* Salvador: Gabinete do Governador, 2014.

BARBERI, José Carlos. *Desenvolvimento Sustentável: Das origens à Agenda 2030.* Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

BARROS, Marcelo. “O papel do TCU na implementação da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, en *Revista do Tribunal de Contas da União*, año 48, número 136, maio/agosto 2016, pp.13/16.

CORNAGO PRIETO, Noé. “Exploring the global dimensions of paradiplomacy: functional and normative dynamics in the global spreading of subnational 108 involvement in foreign affairs”, em*Workshop on Constituent Units in International Affairs. Forum of Federations.* Alemanha, outubro, 2000, p.02. Disponível em: <https://www.academia.edu/2286276/Exploring_the_Global_Dimensions_of_Paradiplomacy_Functional_and_Normative_Dynamics_in_the_Global_Spreading_of_Subnational_Involvement_in_International_Affairs>. Acesso em: 20.05. 2023.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao Futuro.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

NASSER, S. H. *Fontes e Normas do Direito Internacional: Um Estudo sobre a Soft Law.* 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OSZLAK, Oscar*. El Estado en la era exponencial*. Buenos Aires: Instituto Nacional de la Administración Pública - INAP, 2020.

RAMIÓ, Carles*. Inteligencia Artificial y Administración Pública: Robots y Humanos compartiendo el servicio público.* Madrid: Catarata, 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. “La insoportable levedad de la innovación pública: una diáspora”, en *esPúblico*, 05 de octubre de 2020. Disponible en:<https://www.administracionpublica.com/la-insoportable-levedad-de-la-innovacion-publica-una-diaspora/>*.* Acceso en: 06.06.2023.

SALVADOR, Miquel; RAMIÓ, Carles. “Capacidades analíticas y gobernanza de datos en la Administración pública como paso previo a la introducción de la Inteligencia Artificial”, en *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, v. 77, 2020, pp. 5-36.

SOARES DE AMORIM, Tiago Scher*. Paradiplomacia no Brasil: Os casos do Estado da Bahia e do Município de Salvador e a política externa subnacional*. Trabajo de Conclusión de Máster presentado en el Programa de Posgrado en Relaciones Internacionales de la Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponible en: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/31897/1/%5bFINAL%20Vers%c3%a3o%20dep%c3%b3sito%20final%5d%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o%20PPGRI%20-%20Tiago%20Scher.pdf>. Acesso em: 20.05.2023.

WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; MONTEIRO GODINO, Heloisa Helena Antonacio; NUNES IOCKEN, Sabrina (Coord.). *Políticas Públicas e os ODS da Agenda 2030.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022.

1. Cfr. AGUILAR, Luis F. “La gestión del conocimiento en la Administración pública: una introducción”, em RAMIÓ, Carles (Coord.). *Repensando la Administración digital y la innovación pública.* Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, Instituto Nacional de Administración Pública (INAP), 2021, pp. 302-303. [↑](#footnote-ref-1)
2. Cfr. SALVADOR, Miquel. “Inteligencia artificial y gobernanza de datos en la Administración pública: sentando las bases para su integración a nivel corporativo”, em RAMIÓ, Carles (Coord.). *Repensando la Administración digital y la innovación pública.* Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, Instituto Nacional de Administración Pública (INAP), 2021, p. 188. [↑](#footnote-ref-2)
3. A Agenda 2030 constitui um instrumento de *soft law,* de maneira que inexiste vinculação legal. As normas de *soft law* são consideradas recomendações que incentivam determinadas condutas, sem, no entanto, estabelecerem uma obrigatoriedade ou sanção pelo descumprimento. Esta tem sido a tendência dos atuais instrumentos de direito internacional, uma vez que as negociações para a sua edição são facilitadas em razão da sua plasticidade em relação às questões objeto de regulação. Cfr. NASSER, S. H. *Fontes e Normas do Direito Internacional: Um Estudo sobre a Soft Law.* 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 251. [↑](#footnote-ref-3)
4. Documento disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. [↑](#footnote-ref-4)
5. Sobre o tema veja-se também: WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; MONTEIRO GODINO, Heloisa Helena Antonacio; NUNES IOCKEN, Sabrina (Coord.). *Políticas Públicas e os ODS da Agenda 2030.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022. [↑](#footnote-ref-5)
6. Cfr. FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: Direito ao Futuro.* Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p.16. [↑](#footnote-ref-6)
7. Vid. BARBERI, José Carlos. *Desenvolvimento Sustentável: Das origens à Agenda 2030.* Petrópolis: Editora Vozes, 2020, p. 201. [↑](#footnote-ref-7)
8. Cfr. BARROS, Marcelo. “O papel do TCU na implementação da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, en *Revista do Tribunal de Contas da União*, año 48, número 136, mayo/agosto 2016, pp.13/16. [↑](#footnote-ref-8)
9. Texto completo disponível em: <https://www.imvf.org/wp-content/uploads/2020/04/estudo-rumo-a-2030-os-municipios-e-os-ods-imvf.pdf>. [↑](#footnote-ref-9)
10. As mudanças nos objetivos da política externa dos países têm suas raízes na globalização e na ascensão de regimes transnacionais. Nesse contexto, o conceito de paradiplomacia começou a ser estabelecido. Noé Conargo Prieto conceitua a paradiplomacia como “*subnational governmental involvement in international relations, through the establishment of formal and informal permanent or ad hoc contacts, with foreign public or private entities, with the aim to promote socio economic or political issues, as well as any other foreign dimension of their own constitutional competences”.* Cfr. CORNAGO PRIETO, Noé. “Exploring the global dimensions of paradiplomacy: functional and normative dynamics in the global spreading of subnational 108 involvement in foreign affairs”, em*Workshop on Constituent Units in International Affairs. Forum of Federations.* Alemanha, outubro. 2000, p.02. Disponível em: <https://www.academia.edu/2286276/Exploring_the_Global_Dimensions_of_Paradiplomacy_Functional_and_Normative_Dynamics_in_the_Global_Spreading_of_Subnational_Involvement_in_International_Affairs>. Acesso em: 20.05. 2023. [↑](#footnote-ref-10)
11. Cfr. OSZLAK, Oscar*. El Estado en la era exponencial*. Buenos Aires: Instituto Nacional de Administración Pública - INAP, 2020, p. 112. [↑](#footnote-ref-11)
12. Sobre o tema, consulte-se: SOARES DE AMORIM, Tiago Scher*. Paradiplomacia no Brasil: Os casos do Estado da Bahia e do Município de Salvador e a política externa subnacional*. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/31897/1/%5bFINAL%20Vers%c3%a3o%20dep%c3%b3sito%20final%5d%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o%20PPGRI%20-%20Tiago%20Scher.pdf>. Acesso em: 20.05.2023. [↑](#footnote-ref-12)
13. Cfr. BAHIA. *Agenda Internacional: uma estratégia de desenvolvimento para a Bahia (2007-2014).* Salvador: Gabinete do Governador, 2014, p.06. [↑](#footnote-ref-13)
14. O ODS 17 estabelece a necessidade de “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”.Este objetivo está mais voltado para a ação internacional de auxílio aos países em desenvolvimento, e pode ser dividido em cinco seções: finanças, comércio, capacitação, questões sistêmicas e tecnologia. A “cooperação” constitui a tônica do ODS 17, na medida que este objetivo busca encorajar os diversos atores (públicos ou privados) na cooperação para o desenvolvimento sustentável. Em síntese, o ODS 17 constitui o veículo para a concretização dos outros objetivos de desenvolvimento sustentável, haja vista que sem cooperação será muito difícil implementá-los.  [↑](#footnote-ref-14)
15. Cfr. RAMIÓ, Carles*. Inteligencia Artificial y Administración Pública: Robots y Humanos compartiendo el servicio público*. Madrid: Catarata, 2019, p.58. [↑](#footnote-ref-15)
16. Cfr. RAMIÓ, Carles. “La insoportable levedad de la innovación pública: una diáspora”, en *esPúblico*, 05 de outubro de 2020. Disponível em:<https://www.administracionpublica.com/la-insoportable-levedad-de-la-innovacion-publica-una-diaspora/>*.* Acesso em: 06.06.2023. [↑](#footnote-ref-16)
17. Vid. AGUILAR, Luis F. *Gestión del conocimiento y Gobierno contemporáneo*. México: Kindle Edition, 2020. [↑](#footnote-ref-17)
18. Vid. WU, Xun; RAMESH, Michael; HOWLETT, Michael.” Policy capacity: Conceptual framework and essential components”, em *Policy capacity and governance*. Palgrave Macmillan, Cham, 2018. p. 1-25. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/284137897_Policy_capacity_A_conceptual_framework_for_understanding_policy_competences_and_capabilities>. Acesso en: 27.07.2023. [↑](#footnote-ref-18)
19. Cfr. SALVADOR, Miquel; RAMIÓ, Carles. “Capacidades analíticas y gobernanza de datos en la Administración pública como paso previo a la introducción de la Inteligencia Artificial”, en *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, v. 77, pp. 5-36, 2020. [↑](#footnote-ref-19)
20. A Carta Ibero-Americana de Governo Aberto, aprovada pela XVII Conferência Ibero-Americana de Ministros da Administração públicae Reforma do Estado, em 2016, considera Governo Aberto *“el conjunto de mecanismos y estrategias que contribuye a la gobernanza pública y al buen gobierno, basado en los pilares de la transparencia, participación ciudadana, rendición de cuentas, colaboración e innovación, centrando e incluyendo a la ciudadanía en el proceso de toma de decisiones, así como en la formulación e implementación de políticas públicas, para fortalecer la democracia, la legitimidad de la acción pública y el bienestar colectivo”.* Texto completo disponível em: <https://clad.org/wp-content/uploads/2020/10/Carta-Iberoamericana-de-Gobierno-Abierto-Octubre-2016.pdf>. Acesso em: 27.07.2023. [↑](#footnote-ref-20)
21. Documento disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/institucional/transparencia?view=article&id=3401&catid=22>. [↑](#footnote-ref-21)
22. Plano estratégico da PGE/BA disponível em: <https://sistemas.pge.ba.gov.br/gesp/>. [↑](#footnote-ref-22)
23. Com o objetivo de mitigar os riscos prospectados foram adotadas as seguintes ações: realização de reunião com todos os procuradores da consultoria juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Coordenadora Executiva da Comissão Estadual para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 da ONU, no Governo de SP, Ana Paula Fava; elaboração de boletim informativo de jurisprudência e legislação com a indicação dos ODS; elaboração de cards e material de divulgação através de e-mail e redes sociais sobre cada um dos ODS. Este material está disponível no site da PGE/BA no seguinte link: <https://www.pge.ba.gov.br/agenda-2030/>. [↑](#footnote-ref-23)
24. Portaria PGE nº 109, de 09 de setembro de 2022. Documento disponível em: <https://www.pge.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/PGE-PORTARIA-109-2022.pdf>. [↑](#footnote-ref-24)
25. Dados capturados em 31.07.2023 no seguinte *link:* <https://www.pge.ba.gov.br/agenda-2030/>. [↑](#footnote-ref-25)